TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A *UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA*, E A *UNIVERSIDADE DE LISBOA*

A ***UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA***, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua General Osório, n.º 900, Bairro Centro–Bagé/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.341,233/0001-22, doravante denominada ***UNIPAMPA***, neste ato representada pela Magnífica Reitora Professora Doutora ***Ulrika Arns***,

e a ***UNIVERSIDADE DE LISBOA*** , tutelada pelo Ministério da Educação e Ciência de Portugal com sede na Alameda da Universidade - Cidade Universitária - 1649-004 Lisboa, Portugal , doravante denominada **ULISBOA,** neste ato representada pelo seu Reitor, Professor Doutor ***António Cruz Serra***, celebram o presente Termo Aditivo.

Considerando:

A vontade de desenvolvimento das relações bilaterais entre as Universidades, conforme Acordo de Cooperação assinado entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e o Conselho de Reitores de Universidades Portuguesas (CRUP), em 26 de janeiro de 2012;

As oportunidades criadas pelo Programa de Licenciaturas Internacionais (PLI) como iniciativa da CAPES;

Que o Acordo de Cooperação assinado entre a CAPES e o CRUP prevê, dentre outros objetivos, a promoção do intercâmbio de estudantes por meio do estabelecimento de programas de intercâmbio estudantil;

O acordo de cooperação vigente entre a Universidade Federal do Pampa e a Universidade de Lisboa;

Resolvem

A Universidade Federal do Pampa, e a Universidade de Lisboa, doravante denominadas Partes, acordar o presente Termo Aditivo conforme o disposto nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento jurídico tem como objeto precípuo regulamentar e estabelecer os princípios básicos de desenvolvimento do Programa de Licenciaturas Internacionais (PLI) entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ÁREAS DE FORMAÇÃO

O Programa de Licenciaturas Internacionais referido na Cláusula Primeira abrangerá as áreas de **Química, Física, Matemática, Biologia e Português.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

3.1.1 Ampliar a formação de docentes para o ensino básico no contexto nacional brasileiro.

3.2 Ampliar e dinamizar as ações voltadas à formação de professores, priorizando a formação inicial desenvolvida nos cursos de licenciatura.

3.3 Apoiar a formulação e implementação de novas diretrizes curriculares para a formação de professores, com ênfase no Ensino Fundamental e no Ensino Médio do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA - DA MODALIDADE DE FORMAÇÃO

4.1 O Programa de Licenciaturas Internacionais insere-se na modalidade de graduação sanduíche, com possibilidade de dupla titulação, e possibilita que estudantes que integralizaram o mínimo de 20% e o máximo de 80% dos

créditos obrigatórios dos seus cursos de licenciaturas no Brasil permaneçam no exterior pelo período de um ano em uma universidade portuguesa associada ao Programa e regressem ao Brasil para o término da formação na universidade de origem.

4.2 Estão aptos para participar estudantes matriculados em instituições brasileiras, nas áreas referidas na cláusula segunda, de acordo com as normas estabelecidas pelos Editais publicados pela CAPES.

4.3 Na instituição portuguesa, o estudante deverá cursar durante o período de doze meses, ou dois semestres letivos, o mínimo de 60 ECTS.

4.4 Além das disciplinas da área de formação específica, os estudantes cursarão na universidade portuguesa, o mínimo de uma disciplina pedagógica ao longo dos dois semestres que permanecerão no exterior. Os créditos obtidos nestas disciplinas comporão os 60 ECTS que o estudante deve cursar durante o ano letivo.

4.5 A aprovação dos planos de estudos ficará a cargo das coordenações do curso de origem e de destino do estudante.

CLÁUSULA QUINTA – DA DUPLA TITULAÇÃO

5.1 A possibilidade de dupla titulação poderá ser concedida aos estudantes que apresentarem excelência acadêmica ao final do primeiro ano de estudos em Portugal. O aluno deverá ter atingido o mínimo de 60 ECTS e também deve estar entre as primeiras posições no ranking de melhores notas das turmas que participar.

5.2 A solicitação de prorrogação de bolsa para a dupla titulação deverá ser feita pelo coordenador do projeto, através de uma carta que ateste a excelência acadêmica do aluno durante o primeiro ano de estudos em Portugal. O coordenador português também deverá atestar a excelência acadêmica do estudante através de

carta. A CAPES submeterá ambas as cartas, juntamente com o histórico escolar do aluno, a um consultor *ad hoc* que avaliará o pedido e indicará ou não a prorrogação da bolsa. Caso o parecer seja positivo, a CAPES procederá a prorrogação da bolsa pelo período de 10 (dez) meses.

5.3 Para estar apto para obtenção da dupla titulação, o aluno deverá cumprir o mínimo de 120 ECTS durante o período de estudos em Portugal.

5.4 Para efeito de dupla titulação, diploma de Primeiro Ciclo (Licenciatura) na universidade portuguesa e diploma de licenciado (cursos voltados para a formação de professores para a educação básica) na universidade brasileira, o estudante deverá ter cumprido o plano de estudos formalmente aprovado pelos responsáveis na instituição de origem e na instituição de destino e ter sido formalmente admitido como estudante internacional na instituição de destino.

5.5 A universidade portuguesa enviará os diplomas dos estudantes do Programa de Licenciaturas Internacionais, por solicitação formal das instituições brasileiras com a explícita indicação de que todas as exigências atinentes à conclusão dos estudos na área de formação de professores no Brasil foram cumpridas pelo estudante. Deverá ser anexada à solicitação uma cópia do certificado de conclusão de curso, contendo a data da colação de grau já realizada pelo estudante no Brasil.

CLÁUSULA SEXTA – DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES

6.1 A seleção dos estudantes para o Programa de Licenciaturas Internacionais (PLI), estabelecido ao abrigo do presente Termo Aditivo, dar-se-á no âmbito do projeto institucional, conforme regulamentado nos editais publicados pela CAPES, e será efetuada pela universidade de origem, com base nos critérios também sugeridos pela CAPES e descritos em seus editais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO NÚMERO DE VAGAS E DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1 A Universidade portuguesa informará anualmente à CAPES o número de vagas disponibilizadas para o programa e sua distribuição das respectivas áreas.

7.2 O número de alunos da Universidade brasileira que poderão participar anualmente do PLI, ao abrigo do presente termo aditivo, estará condicionado ao número de projetos aprovados nos editais publicados pela CAPES.

7.3 A Universidade portuguesa se compromete a receber e matricular os estudantes selecionados ao abrigo dos editais publicados pela CAPES e em função das vagas oficialmente oferecidas.

7.4 Pela frequêcia das vagas disponibilizadas serão devidas taxas escolares. O montante a pagar por cada estudante será suportado pela CAPES nos termos do acordo por este estabelecido com o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas.

CLÁUSULA OITAVA – DO REINGRESSO DOS ESTUDANTES E DO APROVEITAMENTO DOS ESTUDOS

8.1 A Universidade brasileira aceitará o reingresso dos alunos que hajam frequentado na Universidade portuguesa estudos conducentes à atribuição do grau de Licenciado (Diploma do Primeiro Ciclo em Portugal) ao abrigo do presente termo aditivo.

8.2 A universidade brasileira concederá equivalência automática às disciplinas cursadas com aproveitamento pelos estudantes destinados à universidade portuguesa, ao abrigo do presente termo aditivo.

8.3 No caso em que no final do período de estudos na instituição portuguesa, o aluno não atinja os 60 ECTS, a Universidade brasileira concederá equivalência automática àquelas disciplinas cursadas com aproveitamento, na modalidade de mobilidade internacional.

CLÁUSULA NONA – DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

9.1 A universidade brasileira, de acordo com as exigências estabelecidas nos editais da CAPES, deverá apresentar como coordenador (es) institucional (ais) um docente, doutor há no mínimo 3 anos, que detenha reconhecida competência na área e disponibilidade de tempo para as atividades acadêmicas e administrativas atinentes ao Programa. A universidade brasileira também deverá indicar mais dois docentes, de acordo com as normas dos editais da CAPES, para compor a equipe responsável pelo projeto.

9.2 A universidade portuguesa participante do Programa nomeará um professor doutor para a função de coordenador local do PLI que supervisionará a implementação e a evolução do presente termo aditivo e será elo de ligação entre a universidade portuguesa e a universidade brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS E PUBLICIDADE DO PROGRAMA

10.1 Toda a publicidade e em todas as suas formas, envolvendo direta ou indiretamente o Programa de Licenciaturas Internacionais (PLI) deverá fazer explícita menção ao fato de este ser um programa do Governo Brasileiro, promovido e financiado pela CAPES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

11.1 As partes declaram que aceitam e concordam com as disposições presentes nos editais publicados pela CAPES bem como com os regulamentos e normas do PLI.

11.2 As partes se compremetem a:

a) fornecer informações sistematizadas sobre os estudantes e cursos envolvidos no programa, sempre que solicitada pela CAPES.

b) elaborar material informativo sobre os procedimentos a serem seguidos pelos estudantes e coordenadores brasileiros antes e durante o período de permanência na instituição portuguesa.

11.3 Os setores de relações internacionais das universidades portuguesas terão a responsabilidade de apoiar e orientar os estudantes no que diz respeito aos procedimentos e trâmites relacionados à mobilidade internacional (vistos, integração à nova cultura universitária e outros).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA E DENÚNCIA

12.1 O presente termo aditivo vigorará por um período de três anos podendo ser prorrogado por igual período, a depender da avaliação dos resultados do Programa.

12.2 Qualquer entidade outorgante poderá denunciar o presente termo aditivo mediante notificação prévia à contraparte, por escrito e com antecedência mínima de 6 (seis) meses relativamente ao término do seu prazo de vigência inicial ou de sua renovação, sem prejuízo das ações que se encontrem em curso, e com salvaguarda das expectativas criadas aos alunos envolvidos.

13.3 A denúncia do presente termo aditivo também não afetará a concretização de programas que, ainda não realizados, tenham, no entanto, sido aprovados durante a sua vigência, salvo se houver acordo em contrário das entidades outorgantes.

Assim justas e acordadas, assinam este Termo Aditivo as Partes em dia de mês de 2015, em dois exemplares originais em língua portuguesa, fazendo ambos igual fé.

Universidade Federal do Pampa

Professora Doutora Ulrika Arns
REITORA

Universidade de Lisboa

Professor Doutor António Cruz Serra
REITOR